

Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Ministra Cármen Lúcia, os Ministros Marco Aurélio, Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalho, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e a Vice-Procuradora-Geral Eleitoral, Sandra Verônica Cureau.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 032/2011

RESOLUÇÃO Nº 23.292

CONSULTA Nº 1209-49.2010.6.00.0000 – CLASSE 10 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Aldir Passarinho Junior.

Consulente: Partido Popular Socialista (PPS) – Nacional, por seu presidente.

Ementa:

CONSULTA. PROPAGANDA ELEITORAL. UTILIZAÇÃO DE IMAGEM E VOZ DE CANDIDATO A PRESIDENTE DA REPÚBLICA. PROGRAMA ELEITORAL. ÂMBITO REGIONAL. ARTS. 45, § 6º, E 54, DA LEI Nº 9.504/97.

1. Candidato a cargo majoritário na circunscrição do Estado não pode utilizar na sua propaganda eleitoral imagem e voz de candidato a Presidente da República ou de militante do mesmo partido quando seu partido estiver coligado em âmbito regional com outro que também tenha lançado candidato a Presidente da República.
2. Candidato a cargo majoritário na circunscrição do Estado não pode utilizar na sua propaganda eleitoral imagem e voz de candidato a Presidente da República ou de militante de partido diverso em conjunto com candidato a Presidente da República do seu próprio partido, ainda que esses dois partidos estejam coligados em âmbito regional, de acordo com o que dispõe o art. 54 da Lei nº 9.504/97.
3. Consulta conhecida e respondida negativamente aos dois questionamentos.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, responder negativamente a ambas as questões, nos termos do voto do relator.

Brasília, 29 de junho de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Marco Aurélio, Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalho, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral.

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 012/2011

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 692-44.2010.6.00.0000 CLÁUDIO-MG 81ª Zona Eleitoral (CLÁUDIO)

RECORRENTES: ADALBERTO RODRIGUES FONSECA e Outro

ADVOGADOS: TARSO DUARTE DE TASSIS e Outros

RECORRIDA: COLIGAÇÃO UNIDOS POR CLÁUDIO

ADVOGADO: FRANCISCO GALVÃO DE CARVALHO

Ministro Marcelo Ribeiro

Protocolo: 1.629/2011

Fica intimada a recorrida, por seu advogado, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 692-44.2010.6.00.0000.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 013/2011

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 7734466-50.2009.6.09.0076 RUBIATABA-GO 76ª Zona Eleitoral (RUBIATABA)

RECORRENTE: MIGUEL AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADOS: DANIEL FONSECA ROLLER e Outros

RECORRENTE: JOSÉ LUIZ FERNANDES

ADVOGADOS: DANILO SANTOS DE FREITAS e Outros

RECORRIDOS: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) - MUNICIPAL e Outros

ADVOGADOS: JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO e Outros